

Esclarecimento sobre Teste Ergoespirométrico conforme resolução CFN nº 417/2008

Dra. Denise Balchiunas

CRN-3: 3064 / Conselheira e membro da Comissão de Ética

Cada vez mais o nutricionista assume, na teoria e na prática, suas atribuições profissionais, conforme estabelece a resolução CFN nº 380/2005. As atividades desempenhadas nas diversas áreas de atuação – sejam elas na alimentação coletiva, nutrição clínica, saúde coletiva, docência, indústria de alimentos, nutrição em esportes e marketing na área de alimentação e nutrição, bem como no princípio da integralidade na atenção à saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na lei nº 8080/1990 –, corroboram para que os procedimentos inerentes a estas atividades e suas respectivas responsabilidades sejam definidas.

Assim, com a publicação da resolução CFN nº 417/2008, que dispõe sobre procedimentos nutricionais para atuação dos nutricionistas, estabelece-se a Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN. E, frente a alguns questionamentos dirigidos à Comissão de Ética do CRN-3, destacamos o Teste Ergoespirométrico, que avalia o gasto energético por calorimetria indireta, por meio da utilização de equipamento para medição do VO_2 max, com inferência para a avaliação de gasto energético de um indivíduo embasado na resolução citada. Para contextualizar tal procedimento, transcrevemos a seguir o parecer do prof. dr. Marcelo Macedo Rogero¹.

“Inicialmente, cabe ressaltar que a utilização da ergoespirometria permite mensurar, de maneira indireta, o gasto energético mediante a análise do consumo de oxigênio VO_2 e da produção de gás carbônico produzido VCO_2 durante um determinado período de tempo. Esse teste, denominado de cardiopulmonar, cardiorrespiratório ou ergoespirométrico fornece informações a respeito da integridade de todos os sistemas envolvidos com o transporte de gases, ou seja, não se refere apenas aos ajustes

cardiovasculares e respiratórios, mas também, neurológicos, humorais e hematológicos. Além disso, esse método se apresenta como instrumento relevante na propedêutica não invasiva de determinar a real capacidade funcional de atletas e de pacientes com comprometimento cardiovascular e/ou pulmonar, bem como indivíduos obesos, diabéticos, fumantes, sedentários, entre outros.

Nesse contexto, a utilização da ergoespirometria pode ser uma importante ferramenta para o nutricionista no decorrer da elaboração de sua conduta nutricional. A realização da ergoespirometria pode ser feita em uma situação de repouso, bem como de esforço físico, sendo que a escolha de uma dessas situações dependerá do objetivo pertinente à conduta nutricional. Contudo, cabe ressaltar que a realização da ergoespirometria durante a realização de um determinado exercício físico, como correr em uma esteira, implica na presença de uma equipe especializada para prestar qualquer tipo de socorro ao indivíduo durante a realização do teste de esforço. Sendo assim, é fundamental que a escolha do local (laboratório, clínica, hospital) em que será realizado o procedimento seja feita de maneira cuidadosa”.

Tendo em vista este parecer, salientamos aos profissionais a importância da consulta à resolução mencionada como documento orientador e norteador no que se refere à realização de procedimentos inerentes à atuação do nutricionista. 📌

¹ Prof. dr. Marcelo Macedo Rogero (CRN-3: 6055) é nutricionista, graduado pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), mestre e doutor pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP. Atualmente, é bolsista de pós-doutorado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, na área de Inflamação e Nutrição.

Responsabilidade técnica: uma questão de compromisso e comprometimento profissional

Dra. Dolly Meth Simas

CRN-3: 3646 / Coordenadora da Comissão de Fiscalização

Dra. Solange de Oliveira Saavedra

CRN-3: 0054 / Gerente técnica

Atualmente, o nutricionista tem um universo de áreas de atuação muito amplo, o que seria inimaginável em um passado não tão distante. Essa expansão se deve a vários fatores que vem ocorrendo em todo o mundo, inclusive no Brasil, e que envolvem a evolução das pesquisas, principalmente na área de saúde, possibilitando novos paradigmas relacionados ao conhecimento científico e favorecendo a inserção do nutricionista em frentes de atuação em que o

seu papel de educador se torna essencial.

É claro que esse papel tem várias facetas, conforme o público-alvo no momento de sua orientação, e que podem ser empresários, colaboradores, pacientes, clientes, pais, escolares, entre outros. E, por causa dessa vasta diversidade de público, o profissional precisa utilizar as ferramentas certas para que o seu trabalho tenha o resultado esperado e alcance seus objetivos.

Hoje, é fato que uma parte da população está atingindo um índice mais elevado de longevidade e, em contrapartida, a outra parte está enfrentando problemas de saúde cada vez mais cedo, em idades que jamais imagináramos tempos atrás, como já constatado em pesquisas realizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Esses extremos necessitam do conhecimento técnico-científico do nutricionista para reverter ou, ao menos, minorar os problemas de saúde que enfrentam. No caso da população adulta e da longeva, temos a atuação voltada para orientações que envolvem as doenças crônicas não-transmissíveis naturais da idade, e para a população de crianças e adolescentes, o foco está na prevenção destas doenças, como obesidade, hipertensão, dislipidemias, doenças cardiovasculares, entre outras.

Na atenção a essas populações, o nutricionista atua em vários estabelecimentos ou entidades, desenvolvendo trabalho técnico-administrativo, e essa atuação configura, em sua quase totalidade, em responsabilidade técnica (RT). A responsabilidade técnica é, portanto, uma atuação com alto grau de comprometimento profissional.




Ocorre que, de tempos em tempos, nos deparamos com alguns profissionais que assumem a RT no papel, mas não a assumem na prática do trabalho. Isso remete a uma atitude irresponsável, que repercute em várias frentes, ou seja, quem não se compromete em atuar à altura de sua RT está comprometendo negativamente a imagem da profissão, da categoria e das entidades de classe que vem lutando, cada uma adequadas às suas finalidades, para a valorização contínua do nutricionista junto à sociedade.

A atuação profissional comprometida reforça a iniciativa de que, não somente as leis estejam a nosso favor nos diversos nichos do mercado de trabalho, mas também a população nos queira, cada vez mais, em locais a que ela tenha acesso à alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades, ou que receba orientação alimentar e nutricional que poderá fazer a diferença para sua saúde e qualidade de vida.

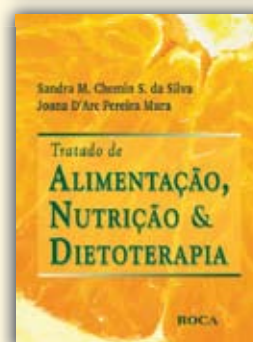
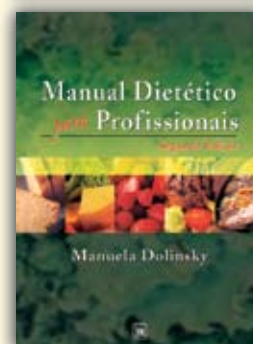
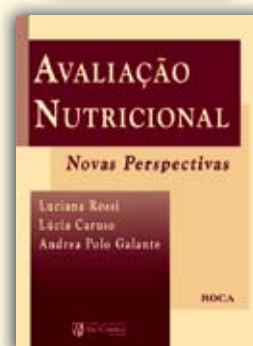
Por isso, ao assumir uma responsabilidade técnica, o nutricionista deve procurar se preparar para fazer o melhor possível no contexto das finalidades de sua profissão e da entidade/empresa ou negócio ao qual ele responde como RT. Assim, por exemplo, ao assumir a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) de uma instituição geriátrica, um hospital, um restaurante comercial ou institucional, uma escolinha, entre outros, o nutricionista deve incorporar as atribuições técnicas que lhe são obrigatórias para aquela área, previstas em legislação do Sistema CFN/CRN, de modo a demonstrar o diferencial de qualidade que este profissional trará ao local que o tiver como RT, o que pode provar, a médio e longo prazo, que o custo-benefício de contratá-lo passou a ser positivo e que todos sairão ganhando com essa contratação ou prestação de serviço. E, ainda, deve ser visionário no sentido de antever expectativas do cliente e de seu empregador, procurando conhecer melhor as normas legais, baixadas por órgãos dos Poderes Executivo (federal, estadual e municipal) e Legislativo (Congresso Nacional, assembleia legislativa e câmaras municipais) que envolvam a empresa/entidade onde o profissional presta serviço e que, certamente, podem vir a afetar seu trabalho.

Várias frentes estão sendo abertas ou consolidadas no trabalho desenvolvido pelo Sistema CFN/CRN, algumas delas envolvendo ações do CFN junto a alguns ministérios e apresentando o nutricionista como profissional com formação e capacitação para áreas como alimentação escolar e alimentação do trabalhador.

Ações realizadas pelo CRN-3 reforçam as áreas já citadas e outras, como a atuação no segmento de varejo – restaurantes comerciais, redes de *fast food* e padarias que produzem refeições para a população que se alimenta fora do lar.

A tríade formada pelo nutricionista RT, pelo contratante e pela comunidade atendida pelo serviço prestado por ambos pode se tornar perfeita se todos tiverem consciência do seu papel social e ético. Portanto, o nutricionista, ao se tornar responsável técnico por determinada pessoa jurídica, deve ter ciência do grande espectro de seu trabalho e do comprometimento técnico que assumiu, em primeira instância consigo mesmo, já que houve um investimento em sua formação, além de ter feito para si e para a sociedade um juramento profissional e, em outras instâncias, perante o seu Conselho Regional, sociedade e outros órgãos de atuação pública como Vigilância Sanitária, Ministério Público e de Defesa do Consumidor. 

NOVIDADES



Estágios em Nutrição: conceitos, *modus operandi* e preocupações

No âmbito acadêmico, o estágio foi legitimado pela Lei nº 6.494/77 e regulamentado pelo Decreto nº 87.497/82, posteriormente alterado pelo Decreto nº 2.080/96. A legislação considera o estágio como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação de instituições de ensino.

O Ministério Público do Trabalho também classifica os estágios em obrigatórios e não obrigatórios, sendo estes últimos aqueles cujas atividades não contam com carga horária obrigatória prevista no projeto pedagógico do curso. As nomenclaturas estágio “curricular” e “extracurricular” não raramente geram polêmica no meio acadêmico e nem sempre são utilizadas adequadamente. Considera-se estágio curricular aquele no qual são praticadas atividades atinentes à profissão correspondente, portanto não previstas na matriz curricular. Neste artigo, enfocaremos apenas o estágio curricular obrigatório previsto para a formação de nutricionistas.

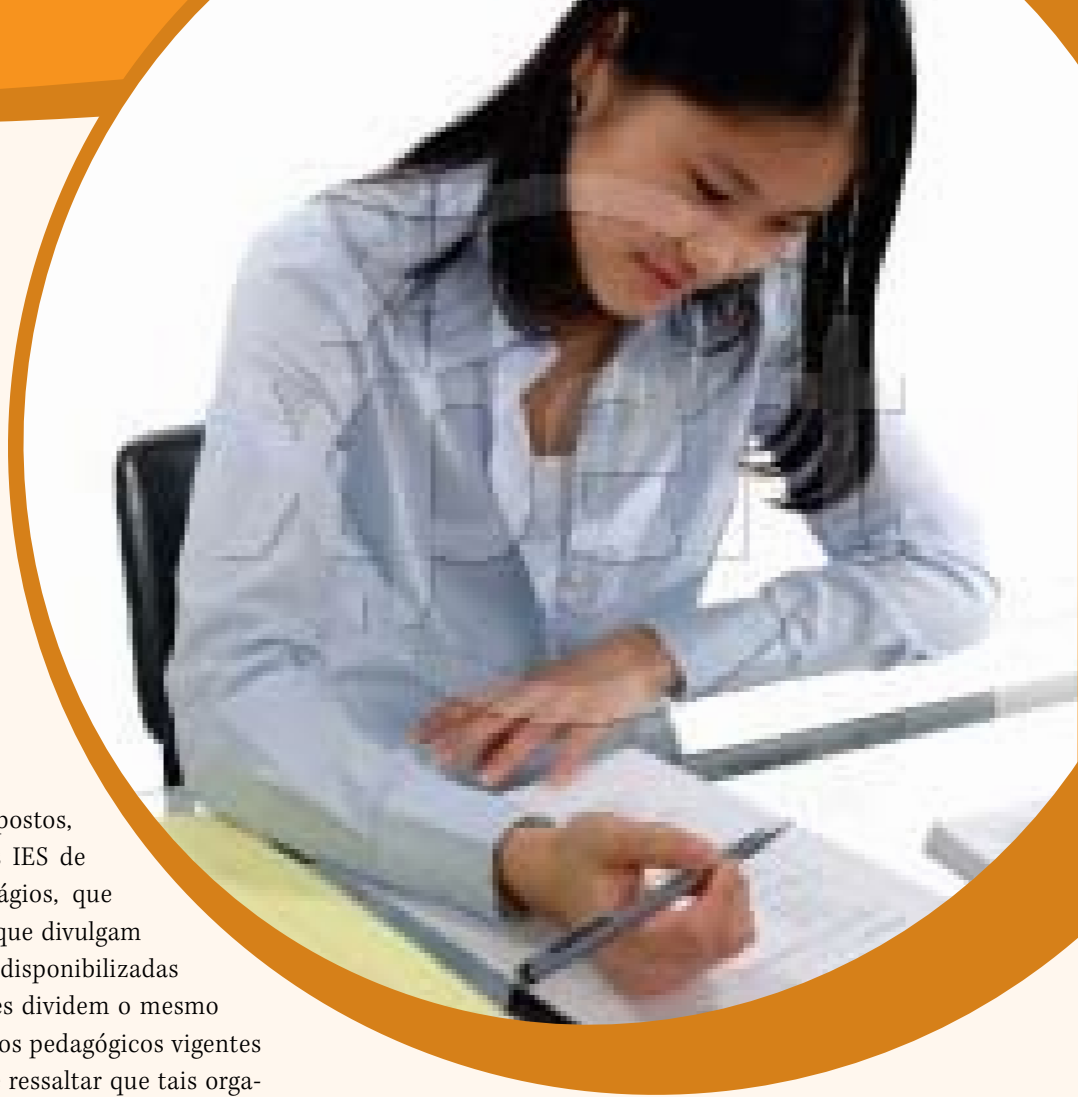
A importância do estágio obrigatório se dá à medida que possibilita vivência prática, solidificação de conceitos anteriormente aprendidos, além de facilitar a transição do aluno para a vida profissional. O estudante aprende na prática diária e, com exercícios e supervisão docente, ele passa a buscar soluções para problemas reais e hipotéticos.

O ingresso no estágio requer do aluno adaptabilidade e o correto uso da comunicação verbal e não-verbal, sendo necessária a orientação docente. É visível nos estagiários grande amadurecimento pessoal e o início da assunção de responsabilidades, características esperadas para seu ingresso na vida profissional.

O reconhecimento de que o estágio é uma das premissas para a formação do nutricionista é consenso e está assegurado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de Nutrição, que recomendam que o estágio perfaça 20% da carga horária total do curso.

Com as mudanças no panorama econômico e no mercado de trabalho, algumas preocupações sobre o estágio obrigatório merecem destaque:

- Com a mudança no perfil do aluno e um campo profissional cada vez mais competitivo, é crescente o número de alunos interessados em ingressar cada vez mais cedo neste mercado, visando conquistar uma oportunidade para aquisição de experiências na área escolhida. Aliado a esse fato está o aspecto econômico. Muitos alunos, principalmente aqueles com limitações financeiras, vêem o estágio como uma oportunidade de renda para manter seus estudos. Estrategicamente, muitos gestores das instituições de ensino superior (IES), que sobrevivem com base nas mensalidades pagas por seus alunos, também visualizam no estágio uma das saídas para a reversão de índices de inadimplência ou evasão e, por esse motivo, interessam-se em disseminar a cultura do estágio precoce. Todos estes fatores contribuem para a interpretação equivocada do conceito de estágio e podem levar a uma prática inadequada. O estágio, inserido em períodos iniciais do curso de Nutrição, pode acarretar vantagens ao aprendizado, de modo a intensificar ideais e possibilitar a visualização da prática em relação à teoria aprendida em sala de aula. Contudo, a ementa dessa disciplina, o programa de ensino e o acompanhamento sistemático de docentes são imprescindíveis.



- Aos fatores anteriormente expostos, soma-se a inserção em diversas IES de empresas que administram estágios, que se constituem em organizações que divulgam vagas de estágio remunerado disponibilizadas por empresas. Essas organizações dividem o mesmo espaço dentro da IES com projetos pedagógicos vigentes nos cursos superiores. Há que se ressaltar que tais organizações se constituem de empresas, cujos resultados advêm de adesões e contratos firmados. Assim, a coordenação dos estágios, a definição criteriosa dos locais que concedem vagas, a divulgação das mesmas direcionadas às etapas mais adequadas em que os alunos estão matriculados, a supervisão docente e o rol de atividades a serem desenvolvidos devem ser responsabilidade da coordenação e dos supervisores de estágio do curso, nesse caso, docentes nutricionistas.
- Independente do caráter obrigatório ou não-obrigatório, segundo premissas legais, todos os estágios devem ser supervisionados por docentes. Contudo, o termo “supervisão” ainda é adotado com subjetividade. Admite-se como supervisão adequada de estágio em nutrição o trabalho docente responsável, de orientação, esclarecimento de dúvidas, avaliação, visitas *in loco*, reuniões coletivas, apresentação de seminários e relatórios realizados. A correção de atividades e o acompanhamento on-line são ferramentas válidas que podem facilitar a supervisão, mas não substituem a visita e o acompanhamento presencial do aluno, quando efetivamente se pratica a avaliação continuada. Ao contrário de outras áreas, nas quais a supervisão do estágio pode ser admitida por meio da

entrega de documentos e trabalhos, os estágios na área da saúde lidam com vidas e, portanto, requerem o acompanhamento presencial e contínuo.

É responsabilidade da IES assegurar o bom desenvolvimento dos estágios e, para isso, torna-se fundamental a definição prévia das disciplinas, pré-requisitos e co-requisitos para que o aluno não seja “presa fácil” de práticas que lamentavelmente ocorrem em nosso meio.

A Comissão de Formação Profissional do CRN-3, atenta e preocupada com a concepção equivocada dos estágios acadêmicos em Nutrição, encontra-se à disposição para que essa importante etapa de aquisição de habilidades, conhecimentos e atitudes seja inesquecível para os alunos; e para os docentes, a visualização de um ciclo virtuoso de práticas adequadas de seus ex-alunos na recepção de estagiários e, com isso, a sensação inigualável do dever cumprido: o de educar com responsabilidade e respeito pela profissão. 🍷